



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 11065/002.619/90-31
ACORDÃO No. 106- 06.715

Sessão de : 10 de agosto de 1994

Recurso nº: 88.985 - FIS FATURAMENTO - EXS: DE 1989

Recorrente : IATON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recorrida : DRF no Novo Hamburgo - RS

And

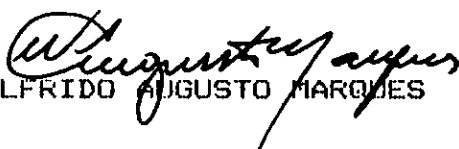
PIS - FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA. - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IATON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Mário Albertino Nunes e Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 08 JUN 1995 FAZENDA NACIONAL

Participou, ainda, do presente julgamento, o Conselheiros: JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLER E FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/002.619/90-31

RECURSO Nº: 88.985

ACORDÃO Nº: 106-06.715

RECORRENTE: IATON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

RELATÓRIO

IATON REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Novo Hamburgo-RS, através do Recurso protocolado em 07.11.91 (fls. 13).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS FATURAMENTO, Exercício 1989, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11065.002618/90-79.

3. O Contribuinte apresentou a declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 11.11.92, resultando em provimento parcial, conforme Acórdão nº 106-05.030.

5. Neste processo em julgamento, o Contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro: Wilfrido Augusto Marques, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial.

Brasília-DF., 10 de agosto de 1994


Wilfrido Augusto Marques - Relator